

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 075

São Paulo

terça-feira, 25 de abril de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.840, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 422.712,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e doze cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1989.

Suplementação		NCz\$		
24	Secretaria de Esportes e Turismo			
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	422.712,00		
	Subtotal	422.712,00		
	TOTAL	422.712,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
08.07.021.2.481		422.712,00		422.712,00
TOTAIS		422.712,00		422.712,00

Suplementação		NCz\$
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	422.712,00
	2.º Quota	422.712,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de abril — Terça-feira

- 10h Audiências aos Deputados Estaduais
- 16h Visita à Comissão Naval em São Paulo — Local Av. Nove de Julho, 4.597
- 18h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	15
Economia e Planejamento	1	Secretaria do Menor	15
Justiça	1	Defesa do Consumidor	15
Promoção Social	2		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	3	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	16
Educação	5	Universidade Estadual Paulista	17
Saúde	9		
Energia e Saneamento	12	Ministério Público	17
Transportes	13	Tribunal de Contas	19
Administração	13	Editais	22
Cultura	13	Concursos	23
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	39
Desenvolvimento Econômico	14	Diário dos Municípios	79
Esportes e Turismo	14	Boletim Federal	80
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	14	Ministérios e Órgãos Federais	88

DECRETO N.º 29.841, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) à instituição assistencial Lar dos Velhinhos de Piracicaba, em Piracicaba, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.842, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre a redução de interstício e de estágio nos postos de oficiais do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e no § 3.º do artigo 12 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto-lei s/n.º de 3 de novembro de 1969, e à vista da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos à metade do tempo legal os interstícios nos postos de Major, Capitão e Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina e, no posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas Músicos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A redução de interstício a que se refere o "caput" deste artigo terá aplicação somente durante os seis meses seguintes à data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — O estágio dos Segundo-Tenentes Estagiários do Quadro de Oficiais de Saúde-Médicos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fica reduzido a 6 (seis) meses no corrente exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 24-4-89

No processo SMA-20 198-88 em que é interessada a Secretaria do Meio Ambiente sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário do Meio Ambiente e os termos do parecer 125-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente com intervenção do Instituto de Botânica, objetivando a importação de equipamentos sem similar nacional, para a realização de atividades de pesquisa científica, desde que existentes os recursos próprios às necessárias despesas e observadas as recomendações constantes do aludido parecer, bem assim as normas legais e regulamentares que regem a espécie".

No processo SM-103-89, em que é interessada a Secretaria do Menor sobre locação de imóvel: "Diante da representação da Secretaria do Menor e do parecer 474-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, a inclusão de cláusulas que divergem do modelo padrão, no contrato de locação tendo por objeto o prédio denominado Edifício José Pires Oliveira Dias, situado à rua Bela Cintra, 1.032, nesta Capital, respeitados os termos do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 24-4-89

Processo GG 314/89 — Tomada de Preços 2/89. Homologo a adjudicação do objeto da presente licitação às firmas Tigre S/A Distribuidora de Veículos (itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 39, 42, 43, 46 e 47); Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda. (itens 2, 3, 4, 5, 35, 37, 38, 40, 41, 44 e 45) e Roosevelt Carlos Watanabe (itens 1, 19, 31, 34 e 36).

Extrato de Termo Aditivo

Expediente — Processo GG 1.561/88.
Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.
Contratada — Norton Publicidade S/A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1989.

DECRETO N.º 29.843, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Cria o Centro de Pesquisa em Agricultura do Vale do Ribeira inclui disposições no Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado à Divisão de Pesca Interior, do Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro de Pesquisa em Agricultura do Vale do Ribeira, localizado no Município de Pariqueira-Açu.

Artigo 2.º — Fica incluído no artigo 73 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, o inciso XI com a seguinte redação:

"XI — Centro de Pesquisa em Aquicultura do Vale do Ribeira, com Setor de Expediente:"

Artigo 3.º — Fica incluído no Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, o artigo 452-A, com a seguinte redação:

"Artigo 452-A — O Centro de Pesquisa em Aquicultura do Vale do Ribeira tem as seguintes incumbências:

I — gerar e difundir tecnologia pertinente à produção aquícola para as condições hidro-edafoclimáticas do Vale do Ribeira, impulsionando a ação de cultivo de espécies aquícolas como atividade econômica;

II — gerar e difundir tecnologia para o aproveitamento econômico da potencialidade natural do Vale do Ribeira para a produção aquícola;

III — produzir material genético de qualidade superior e oferecer serviços de análise especializada para a produção aquícola regional."

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1989.

Objeto — Inalterado.
Valor — NCz\$ 800.000,00.
Verba — Inalterada.
Vigência — A partir de 1.º de maio até 30 de junho de 1989.
Assinatura — Em 14 de abril de 1989.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Despacho do Coordenador, de 24-4-89

Tomada de Preços CAR-2/89 — Processo SEP-1.254/89 — Coordenadoria de Ação Regional — Designo a Comissão Julgadora responsável pela Tomada de Preços CAR 2/89, constituída de 3 membros a saber: Esmeralda Chagury Ferrari — Presidente, Paulo Cezar Alves Goulart — Membro, Neide Carnevalle — Membro.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

DECRETOS DE 21-4-89

Dispensando, a pedido, o Dr. Francisco Camargo Lima, da função de membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, da Secretaria da Justiça.

Designando, nos termos do art. 2.º, IX, do Dec. 26.981-87, o Dr. José Oswaldo Pereira Vieira, RG 1.562.081, para integrar o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, da Secretaria da Justiça, em complementação ao mandato do Dr. Francisco Camargo Lima.